



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 001/2026

#### PROCESSO LICITATÓRIO 002/26

#### DISPENSA 002/26

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG CNPJ 07.755.148/0001-85, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Rua Célia do Carmo Garcia, 161, Campo do Rosário, Turvolândia - MG, 37496-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Amarildo Elias Franco, CPF 023.844.876-20; e de outro lado **SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 56.982.416/0001-07, com sede à rua Av Cezira Giovanoni Moretti, n. 905, Sala 11D, bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13.414-157, na cidade de PIRACICABA/SP, neste ato representada por SERGIO RINALDI ROLIM, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

#### I – DO OBJETO:

**1.1)** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de cessão de uso de sistemas integrados e informatizados de gestão legislativa para a Câmara Municipal de Turvolândia/MG, compreendendo também todos os demais itens necessários para sua execução, bem como treinamento operacional dos servidores e vereadores da Câmara e garantia mínima de 12 (doze) meses sobre equipamentos e serviços:

- |   |
|---|
| a) Implantação, conversão da base de dados e treinamento de usuários do Sistema de Processo Legislativo, Sistema de Votação, App e Portal Website.                          |
| b) Licença de uso de Sistema de Processo Legislativo, Sistema de Votação, App e Portal Website, incluídos a hospedagem, suporte técnico e manutenção.                       |
| c) Compilação, indexação e versionamento da Legislação Municipal.   |
| d) Atualização das novas normas publicadas em formato compilado e disponibilização em sistema informatizado de consulta na web e aplicativo para dispositivos móveis (App). |

#### II - DA ENTREGA

**2.1 A CONTRATADA** compromete-se a entregar, devidamente instalados, os bens descritos na cláusula primeira, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento e conforme cronograma de entrega no termo de referência.

**2.2** Os equipamentos/aparelhos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues e instalados por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

**2.3** Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.4** Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

### III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados e acessos necessários para a correta implantação, conversão da base de dados, parametrização e funcionamento dos sistemas contratados, incluindo arquivos digitais, legislação municipal e demais informações pertinentes.

**3.2** Disponibilizar servidores e vereadores da Câmara Municipal para participação nos treinamentos operacionais relativos ao Sistema de Processo Legislativo, Sistema de Votação, App e Portal Website, bem como indicar responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

**3.3** Garantir as condições adequadas de infraestrutura física, elétrica e de conectividade à internet necessárias para a utilização dos sistemas, quando aplicável.

**3.4** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos, desde que compatíveis com o objeto contratado.

**3.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou inconsistência verificada na execução dos serviços ou no funcionamento dos sistemas, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**3.6** Responsabilizar-se pela veracidade, legalidade e atualização das informações e conteúdos institucionais fornecidos, especialmente no que se refere à legislação municipal e aos dados disponibilizados nos sistemas, portal e aplicativo.

**3.7** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços e atesto do setor competente.

**3.8** Zelar pelo uso adequado dos sistemas pelos servidores e vereadores, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e evitando usos indevidos que possam comprometer a segurança ou integridade das informações.

**3.9** Designar fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1** Executar integralmente o objeto do contrato, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, garantindo a prestação dos serviços técnicos e especializados de cessão de uso dos sistemas integrados e informatizados de gestão legislativa.

**4.2** Realizar a implantação, conversão da base de dados, parametrização e disponibilização do Sistema de Processo Legislativo, Sistema de Votação, App e Portal Website, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas.

**4.3** Fornecer a licença de uso dos sistemas contratados, incluindo hospedagem, suporte técnico, atualizações e manutenção corretiva, evolutiva e preventiva durante toda a vigência contratual.

**4.4** Prestar treinamento operacional adequado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, abrangendo a utilização correta de todos os módulos contratados, bem como fornecer manuais, orientações e suporte necessário.

**4.5** Compilar, indexar e visionar a Legislação Municipal, organizando-a de forma padronizada, atualizada e acessível por meio de sistema informatizado, portal web e aplicativo para dispositivos móveis (App).

**4.6** Manter a atualização contínua das normas municipais publicadas durante a vigência do contrato, disponibilizando-as em formato compilado e em ambiente de consulta pública, garantindo confiabilidade e facilidade de acesso.

**4.7** Garantir a segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações armazenadas nos sistemas, adotando medidas técnicas adequadas de proteção de dados e prevenção contra falhas, perdas ou acessos não autorizados.

**4.8** Disponibilizar suporte técnico especializado, por meio de canais adequados, com atendimento dentro dos prazos estabelecidos, visando solucionar dúvidas, falhas e demandas operacionais dos usuários.

**4.9** Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, corrigindo, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer falhas, erros ou inconsistências identificadas durante a execução contratual.

**4.10** Garantir prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia sobre os serviços prestados e equipamentos eventualmente fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo.

**4.11** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**4.12** Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, normas de proteção de dados, legislação trabalhista, previdenciária e demais disposições legais pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.13** Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**4.14** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

**4.15** Atender às solicitações da Contratante relacionadas a ajustes, melhorias ou adequações nos sistemas, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente demandadas.

### V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**5.1** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

### V – DO PREÇO E PAGAMENTO:

**6.1** A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

**6.2** Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

**6.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

**6.5** Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5.1** Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.6** Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

**6.7** As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Turvolândia/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**6.7.1** O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

**6.7.2** As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

**6.7.3** A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

**6.7.4** Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

### VII – DA GARANTIA

**7.1** A CONTRATADA garante a adequada execução do objeto contratado, nos termos dos arts. 92, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade, continuidade e pleno funcionamento dos sistemas, serviços e eventuais equipamentos fornecidos.

**7.2** A garantia mínima dos serviços e equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

**7.3** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional, a correção de falhas, erros, inconsistências ou defeitos técnicos, incluindo manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas.

**7.4** A CONTRATADA responderá objetivamente pelos vícios de qualidade ou funcionamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se à imediata reparação ou substituição do serviço ou equipamento que apresente defeito.

**7.5** O prazo de garantia será automaticamente interrompido e prorrogado pelo período em que houver indisponibilidade dos sistemas ou serviços decorrente de falhas cobertas pela garantia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.6** O atendimento às demandas de garantia deverá observar prazos compatíveis com a criticidade da falha, de modo a não comprometer a continuidade das atividades legislativas da CONTRATANTE, conforme diretrizes do gestor e fiscal do contrato.

**7.7** A garantia prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos, nem exclui a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

### VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**8.1** O fornecimento de produtos e a prestação do serviço dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 20 dias da emissão da autorização do fornecimento.

**8.2** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23 de janeiro de 2026 e término em 23 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observadas as condições legais.

### IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 19 – dotação 01 031 0020 4002 339040, serviço de tecnologia da informação e comunicação.

### X - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO

**10.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**10.2** As alterações contratuais poderão ocorrer:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica, respeitados os limites legais.

**10.3** As alterações quantitativas ficam limitadas aos percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições originalmente pactuadas.

**10.4** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** Constituem motivos para rescisão, dentre outros:

- a) o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão na execução que comprometa a finalidade do contrato;
- c) a paralisação injustificada dos serviços;
- d) o atendimento inadequado às determinações da fiscalização;
- e) razões de interesse público, devidamente motivadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.6** A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme previsto na legislação vigente.

### **XI- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**11.2** Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu uso para finalidade diversa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**11.3** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.4** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência do contrato.

**11.5** A CONTRATADA não poderá compartilhar, ceder, transferir ou subcontratar o tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

**11.6** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias para mitigação dos danos, nos termos da LGPD.

**11.7** Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão do contrato, salvo quando houver obrigação legal de retenção.

**11.8** A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e legais cabíveis.

**11.9** O cumprimento das disposições desta cláusula não exclui a aplicação de outras medidas de responsabilização previstas no contrato ou na legislação vigente.

### **XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O presente contrato rege-se pelas disposições nele contidas, pelas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2** A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não constituirá novação ou renúncia de direito, permanecendo válidas e exigíveis todas as disposições pactuadas.

**12.3** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**12.4** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente e o interesse público.

**12.5** A CONTRATANTE poderá emitir orientações, instruções e determinações complementares, necessárias à fiel execução do contrato, as quais deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**12.6** A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato.

**12.7** A extinção do contrato, por qualquer de suas modalidades, não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o seu término.

**12.8** Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**13.1** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

**13.2** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Turvolândia, 23 de janeiro de 2026.

---

**Amarildo Elias Franco**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

**Sócio Responsável**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**